



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 70/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E O SENHOR EDINALDO PASSOS SANTOS, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA 017/2018.

Pelo presente instrumento, reuniram-se de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.103.684/0001-07, com sede à Praça São Francisco, Nº 024, Centro, Macambira/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO MACHADO BATISTA**, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr. **EDINALDO PASSOS SANTOS**, brasileiro, RG 1.037.282 SSP/SE, CPF nº 660.770.015-20, residente e domiciliado na Avenida Ana Luiza Valadares, 81, 1º Andar, centro, Macambira/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 017/2018**, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ANA LUIZA VALADARES, 73, CENTRO, MACAMBIRA/SE, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado e no estado em que se encontrava ou caso permaneça no imóvel passado o prazo estabelecido, renovar-se-á expressamente o contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O valor do aluguel mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado, perfazendo-se um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

03.3010 – Secretaria do Planejamento da Administração e da Fazenda

2.004 – Manutenção da Secretaria do Planejamento da Administração e da Fazenda

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR 1001

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do **art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

④



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Município de Macambira/SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

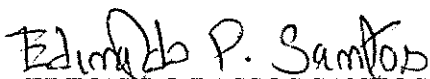
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Macambira/SE, 06 de junho de 2018.


**LUCIANO MACHADO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**EDINALDO PASSOS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª Nádia Mendonça Andrade Lima

CPF Nº 027.698.565-61

2ª José Augusto Leixeiira Júnior

CPF Nº 073.330.665-60